



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Convênio nº. 010/2017, que
entre si celebram o Município de
Arcos/MG e o Município de Pains/MG,

O MUNICÍPIO DE ARCOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.306.662/0001-50, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, nesta Cidade de Arcos/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA** portador de Cédula de Identidade expedida pela SSPMG sob nº MG-5.487.885 e CPF nº 798.671.896-04, residente e domiciliado à Avenida Governador Valadares, nº.212 - fundos, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **SÉRGIO JOSÉ VELOSO**, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSPMG sob nº MG-13.337.970 e inscrito no CPF sob nº.060.217.096-67, residente e domiciliado à Rua Augusto Lara nº.171, bairro Centro, nesta cidade de Arcos, em atenção ao disposto nos artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573 (24/10/2013), e o **MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rablo, nº 164, centro, em Pains/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, portador de Cédula de Identidade expedida pela SSP-MG sob nº M-3.326.715 e CPF nº 621.100.206-87 residente e domiciliado à Rua Manoel Lopes, nº 783, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **DENIS DE CASTRO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP- MG sob nº MG-7.730.382 e inscrito no CPF sob nº. 027.702.736-55, residente e domiciliado à Rua João Português, nº 60, centro, celebram o presente convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573/13, Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Orgânica Municipal nº 1.256/90, Regimento Interno do Centro de Acolhimento Institucional de nº 3.974/2014 e demais normas que regulam a espécie, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios de Arcos e Pains para o acolhimento institucional das crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade incompletos, de ambos os sexos, residentes e domiciliados no Município de Pains, que estejam em situação de risco social e pessoal, conforme disposto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão da aplicação da medida de proteção estabelecida no artigo 101, VII da mesma Lei.



PARÁGRAFO ÚNICO: o atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico, odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE VAGAS:

§ 1º - Considerando o estabelecido no Capítulo I, parágrafo 2º, inciso I, alínea “a”, da Resolução de nº 23, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, por ser considerado Abrigo Institucional, o Centro de Acolhimento desta cidade de Arcos possui capacidade para acolher até 20 crianças/adolescentes, sendo assim, considerando o objetivo do presente convênio, será destinado ao Município de Pains o equivalente a 20% de sua capacidade, ou seja, **04 (quatro) vagas**;

§ 2º - Em se tratando de grupo de irmãos, o número de vagas destinadas ao município de Pains poderá ser ampliado, de forma excepcional, considerando o estabelecido no inciso II do art. 92¹ do ECA que preconiza a manutenção dos grupos de irmãos;

§ 3º - Em caso de aumento da demanda por razões diversas à estabelecida no §2º da presente cláusula, fica definido, para ambos os Municípios, que o acolhimento só poderá ser realizado - se existirem vagas disponíveis e mediante autorização da Coordenação do Centro de Acolhimento Institucional, a qual deverá ser precedida de uma avaliação técnica da equipe especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS:

§ 1º - O Município de Pains repassará ao Município de Arcos o valor mensal equivalente à **R\$ 1.411,09** (um mil, quatrocentos e onze reais e nove centavos), “per capita” e por mês, para a realização do presente convênio, referente às vagas que se encontrarem ocupadas durante a vigência do presente convênio.

§ 2º - **Em se tratando de vaga não ocupada:** para a manutenção das vagas destinadas de forma exclusiva, independente do efetivo acolhimento de crianças/adolescentes, o Município de Pains pagará ao Município de Arcos o equivalente a 50 % do valor acima fixado, o que, atualmente, corresponde à **R\$**

¹ Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (...)V - não desmembramento de grupos de irmãos;

1002

705,54 (setecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) por cada uma das vagas, até que venham a ser ocupadas novamente, ocasião em que o pagamento deverá ser retomado conforme informado no parágrafo anterior.

§ 3º - **Pagamento retroativo pelas vagas:** considerando que neste ano de 2017, em **janeiro**, se encontravam abrigadas no Centro de Acolhimento Institucional da cidade de Arcos, quatro crianças da cidade de Pains, em razão de uma determinação judicial, o Município de Pains pagará ao Município de Arcos, de forma retroativa, a quantia de **R\$5.644,36**, referente às **quatro vagas ocupadas em janeiro**, em **fevereiro foram 04 vagas ocupadas, sendo que uma vaga foi ocupada por oito dias: R\$5.126,95 março e abril: três vagas ocupadas e a manutenção de uma vaga disponível, R\$9.877,62:** totalizando **R\$20.648,93** (vinte mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).

O valor total das parcelas retroativas será quitado em quatro parcelas fixas mensais de **R\$5.162,23** (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) que deverão ser quitadas nas datas de 25/05/2017, 10/06/2017, 10/07/2017 e 10/08/2017. Sendo que desse total, a partir de maio, será acrescido o valor mensal referente a cada mês.

§ 4º - Da forma de pagamento:

I - Os valores estabelecidos no presente convênio serão pagos até 25º dia de cada mês e mediante depósito em conta bancária nº **30223-6**, do **Banco do Brasil, agência 894-x em Arcos**, aberta em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, exclusiva para tal fim.

II - Concomitante ao pagamento das quatro parcelas estabelecidas no §3º da presente cláusula, o Município de Pains também deverá realizar o depósito do valor referente ao custeio das vagas que se encontram ocupadas, bem como o valor para a manutenção das mencionadas vagas, caso no decorrer deste período haja algum desligamento.

III - As parcelas deverão ser quitadas até o 10º dia do mês subsequente ao mês de referência.

IV - Os valores estabelecidos no presente convênio serão atualizados anualmente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - Os valores repassados ao Município de Arcos serão destinados de acordo com a Cláusula Primeira, Parágrafo Único do Convênio nº 010/2017, para o custeio das atividades no Centro de Acolhimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



§ 1º - Compete ao Município de Arcos:

I - Receber, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes, de 0 à 18 anos de idade incompletos, de ambos os sexos, residentes e domiciliados no Município de Pains, que estejam em situação de risco social e pessoal, encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Arcos e, excepcionalmente, pelo Conselho Tutelar de Pains, desde que respeitando o limite de vagas estabelecidos no presente;

II - Promover às crianças e adolescentes recebidas do Município de Pains, sem qualquer distinção, os objetivos relacionados no artigo 6º da Lei de Criação do Centro de Acolhimento Institucional;

III – Prestar contas ao Município de Pains trimestralmente em relação à forma de emprego dos valores repassados.

IV – Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes do município de Pains/MG que se encontrarem acolhidas, durante todo o processo de acolhimento institucional até a reintegração à família natural ou extensa, bem como até que se proceda à destituição do poder familiar, quando for o caso, e pelo período em que se fizer necessário.

V – Solicitar ao Município de Pains, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a disponibilização de um automóvel devidamente abastecido e de um motorista, para o transporte da equipe técnica de Arcos até à cidade de Pains, quando necessário.

VI - Contratar um Psicólogo e um Assistente Social para atuarem exclusivamente junto ao Centro de Acolhimento.

§ 2º - Compete ao Município de Pains:

I - Realizar o pagamento mensal referente ao custeio das crianças que se encontrarem acolhidas no Centro de Acolhimento Institucional do Município de Arcos, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente convênio, e/ou o pagamento do valor estipulado para a manutenção das quatro vagas destinadas de forma exclusiva, conforme estabelecido na cláusula terceira, parágrafo 2º do presente convênio, bem como o pagamento das quatro parcelas estabelecidas no § 3º da cláusula terceira do presente.

II – Acompanhar integralmente as famílias dos acolhidos e enviar mensalmente relatórios psicossociais individuais e/ou circunstanciados, bem como a qualquer tempo, encaminhar relatórios informativos à equipe técnica de Arcos noticiando sobre quaisquer alterações fáticas que se apresentarem relevantes para o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes que se encontrem acolhidas.

III – Enviar, sempre que solicitado for, relatórios informativos circunstanciados e de acompanhamento das famílias dos acolhidos, independentemente do período estabelecido no inciso anterior.

IV – Disponibilizar um veículo abastecido e um motorista, para realizar o transporte da equipe técnica do Município de Arcos até a cidade de Pains, sempre que solicitado, conforme estabelecido na cláusula quinta, § 1º, inciso V do presente convênio, com exceção às situações que demandem intervenção imediata e oportunidade em que a disponibilização do veículo e do motorista, embora solicitada em prazo inferior ao mínimo acordado, deverá ser convencionada entre os Municípios, considerando sempre o atendimento aos interesses dos acolhidos.

V – Custear eventuais despesas relacionadas à promoção e manutenção da saúde das crianças e adolescentes de seu Município que encontrarem acolhidas, tais como; atendimento odontológico, fármacos, exames, consultas, procedimentos cirúrgicos, viagens, suplementos alimentares, entre outros, desde que tais procedimentos não estejam entre o rol dos serviços oferecidos pela rede do Município de Arcos, bem como pelo Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CIÊNCIA

O MUNICÍPIO DE ARCOS promoverá a publicação do extrato do presente convênio em jornal de circulação local, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, bem como dará ciência à Câmara Municipal, conforme prescreve o § 2º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

§ 1º - Os efeitos do presente Termo de Convênio se iniciam a partir da data de assinatura do presente, e terá prazo de vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

§ 2º - O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e conformidade aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.











§ 3º - Os partícipes elegem o foro da comarca de Arcos para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que sobrevierem durante a execução do presente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 4º - Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente Convênio, desde que, notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem, justos e conveniados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03(três) vias, para que dele surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Arcos/MG, 19 de abril de 2017.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS

Testemunhas:

Nome: Denis de Castro Ferreira
CPF: 027.702.736.55

Nome: Evânia Mª Gonçalves Ramos
CPF: Agente Administração
MASP: 1.177.737-1



1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PROPONENTE

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS		CNPJ 18.306.662/0001-50	
Endereço RUA GETÚLIO VARGAS, 228 - BAIRRO CENTRO, ARCOS/MG			
MUNICÍPIO ARCOS	UF MG	CEP 35588-000	DDD/Telefone 37 3351-7917
Nome do Responsável DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA		CPF 798.671.896-04	
Carteira de Identidade M -5.487.885	Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função PREFEITO MUNICIPAL	

1.2 DA CONCEDENTE

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS		CNPJ 20.920.575/0001-30	
Endereço PRAÇA TONICO RABLO, 164 - CENTRO, PAINS/MG			
Município PAINS	UF MG	CEP 35.582-000	DDD/Telefone 37 3323-1018
Nome do responsável MARCO AURÉLIO RABELO GOMES		CPF 621.100.206-87	
Carteira de identidade M-3.326.715.	Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função PREFEITO MUNICIPAL	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Acolhimento institucional das crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade incompletos, de ambos os sexos, residentes e domiciliados no Município de Pains, que estejam em situação de risco social e pessoal.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 02 de janeiro 2017	TÉRMINO 10 de janeiro 2018

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Cooperar com o Município de Pains, disponibilizando quatro vagas para acolhimento de seus munícipes, no Centro de Acolhimento Institucional "Dra Ana Lú Rodrigues Costa", visto que, Pains não possui serviço de acolhimento ou abrigo para crianças e adolescentes onde exista a necessidade de proteção integral das crianças e adolescentes que tiverem violação dos seus direitos e sua situação social agravada.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
01	01	Pagamento retroativo referente à ocupação das quatro vagas disponibilizadas ao Município no mês de janeiro. Fevereiro foram 04 vagas ocupadas, sendo que uma vaga foi ocupada por oito dias.	Maio a agosto de 2017
01	02	Pagamento retroativo referente à ocupação de três vagas e manutenção de uma vaga nos meses de fevereiro a abril.	Maio a agosto de 2017
02	03	Pagamento referente à ocupação de três vagas e manutenção de uma vaga nos meses de maio a dezembro	junho a janeiro de 2018

4. PLANO DE APLICAÇÃO (EM MATERIAS E SERVIÇOS)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE R\$	PROPONENTE R\$	TOTAL R\$
ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO			
01	Pagamento retroativo referente à ocupação das quatro vagas disponibilizadas ao Município no mês de janeiro.	5.644,36	0,00	5.644,36
02	Pagamento retroativo referente à ocupação de três vagas e manutenção de uma vaga no mês de fevereiro. Em fevereiro uma vaga foi ocupada por oito dias.	5.126,95	0,00	5.126,95
03	Pagamento referente à ocupação de três vagas e manutenção de uma vaga nos meses de março e abril.	9.877,62	0,00	9.877,62
04	Pagamento referente à ocupação de três vagas e manutenção de uma vaga nos meses de maio a dezembro. (por solicitação do Município de Pains, será considerado o valor das quatro vagas ocupadas).	5.644,36	0,00	45.154,8
TOTAL		26.293,29	0,00	65.803,8

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 MUNICÍPIO:

Meta	maio/17	junho/17	julho/17	agosto/17	
01	5.162,23	10.806,59	10.806,59	10.806,59	
Meta	setembro/17	outubro/17	novembro/17	dezembro/17	janeiro/18
02	5.644,36	5.644,36	5.644,36	5.644,36	5.644,36

6. DEFERIMENTO

Venho submeter à apreciação de V. Exa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Convênio.

Arcos, 19 de abril de 2017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Pains, 19 de abril de 2017.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1º Termo Aditivo ao Convênio nº.010/2017, que entre si celebram o Município de Arcos/MG e o Município de Pains/MG.

O MUNICÍPIO DE ARCOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.306.662/0001-50, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro, nesta Cidade de Arcos/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA** portador de Cédula de Identidade expedida pela SSP-MG sob nº MG-5.487.885 e CPF nº 798.671.896-04, residente e domiciliado à Avenida Governador Valadares, nº.212 - fundos, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **SÉRGIO JOSÉ VELOSO**, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSPMG sob nº MG-13.337.970 e inscrito no CPF sob nº.060.217.096-67, residente e domiciliado à Rua Augusto Lara nº.171, bairro Centro, nesta cidade de Arcos, em atenção ao disposto nos artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573 (24/10/2013), e o **MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tônico Rabelo, nº 164, Centro, em Pains/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, portador de Cédula de Identidade expedida pela SSP-MG sob nº M-3.326.715 e CPF nº 621.100.206-87 residente e domiciliado à Rua Manoel Lopes, nº 783, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **DENIS DE CASTRO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP- MG sob nº MG-7.730.382 e inscrito no CPF sob nº. 027.702.736-55, residente e domiciliado à Rua João Português, nº 60, celebram o **primeiro termo aditivo** ao convênio firmado entre as partes em 19 de abril de 2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573/13, Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Orgânica Municipal nº 1.256/90, Regimento Interno do Centro de Acolhimento Institucional de nº 3.974/2014 e demais normas que regulam a espécie, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem como objeto o ajustamento do convênio nº.010/2017, bem como de seu plano de trabalho, celebrado entre as partes em 19/04/2017, conforme cláusulas seguintes:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTOS:

§ 1º - O valor dos repasses mensais originariamente pactuados entre as partes fica reajustado a partir de 1º/01/2018, pelo período de doze meses, com base no índice INPC, para a importância de **R\$1.452,72**(um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), "per capita", **referente às vagas que se encontrarem ocupadas** durante a vigência do presente convênio.

§ 2º - **Em se tratando de vaga não ocupada:** para a manutenção das vagas destinadas de forma exclusiva, independente do efetivo acolhimento de crianças/adolescentes, o Município de Pains pagará ao Município de Arcos o equivalente a 50 % do valor acima fixado, o que, atualmente, corresponde à **R\$726,36**(setecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por cada uma das vagas, até que venham a ser ocupadas novamente, ocasião em que o pagamento deverá ser retomado conforme informado no parágrafo anterior.

§ 3º - **O Município de Pains**, deverá repassar até o mês de março de 2018, o valor referente às duas vagas ocupadas, além das quatro já pactuadas no termo de convênio original, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

§ 4º - **Pagamento retroativo pelas vagas:** considerando que neste ano de 2018, em janeiro e fevereiro, se encontravam abrigadas no Centro de Acolhimento Institucional da cidade de Arcos, quatro crianças da cidade de Pains, em razão de uma determinação judicial, o Município de Pains pagará ao Município de Arcos, de forma retroativa, **referente às quatro vagas ocupadas em janeiro e fevereiro o valor de R\$ 11.621,76 (onze mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) mais o valor devedor do ano de 2017 que é de R\$ 9.924,66 (nove mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) totalizando: R\$ 21.546,42 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**

O valor total das parcelas retroativas será quitado até o dia 25/03/2018. Quanto aos valores referentes a março em diante serão quitados até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

§ 1º - Os valores repassados ao Município de Arcos, serão destinados de acordo com a Cláusula Primeira, Parágrafo Único do Convênio nº.010/2017, para o custeio das atividades do Centro de Acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARCOS promoverá a publicação do extrato do presente Aditivo, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, bem como dará ciência à Câmara Municipal, conforme prescreve o § 2º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor e inalterados todos os demais termos e condições originariamente ajustados entre as partes em 19/04/2017 que não colidam com as disposições ora pactuados por meio do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Arcos, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, juntamente com testemunhas abaixo indicadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma para produza os efeitos legais.

Arcos/MG, 21 de março de 2018.

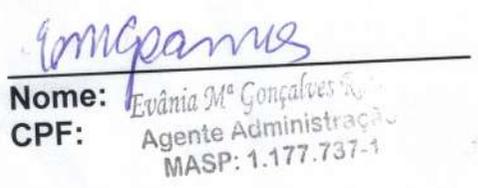


A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS

Testemunhas:


Nome: Evânia Mª Gonçalves
CPF: Agente Administração
MASP: 1.177.737-1

Nome: _____
CPF: _____





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2º Termo Aditivo ao Convênio nº.010/2017, que entre si celebram o Município de Arcos/MG e o Município de Pains/MG.

O MUNICÍPIO DE ARCOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.306.662/0001-50, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 228, Centro, nesta Cidade de Arcos/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA** portador de Cédula de Identidade expedida pela SSP-MG sob nº MG-5.487.885 e CPF nº 798.671.896-04, residente e domiciliado à Avenida Governador Valadares, nº.212 - fundos, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **SÉRGIO JOSÉ VELOSO**, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP-MG sob nº MG-13.337.970 e inscrito no CPF sob nº.060.217.096-67, residente e domiciliado à Rua Augusto Lara, nº.171, bairro Centro, nesta cidade de Arcos, em atenção ao disposto nos artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573 (24/10/2013), e o **MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro, em Pains/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, portador de Cédula de Identidade expedida pela SSP-MG sob nº M-3.326.715 e CPF nº 621.100.206-87 residente e domiciliado à Rua Manoel Lopes, nº 783, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **DENIS DE CASTRO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP- MG sob nº MG-7.730.382 e inscrito no CPF sob nº 027.702.736-55, residente e domiciliado à Rua João Português nº 60, celebram o **segundo termo aditivo** ao convênio firmado entre as partes em nº 60, celebram o **segundo termo aditivo** ao convênio firmado entre as partes em nº 19 de abril de 2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573/13, Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Orgânica Municipal nº 1.256/90, Regimento Interno do Centro de Acolhimento Institucional de nº 3.974/2014 e demais normas que regulam a espécie, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem como objeto o ajustamento do convênio nº.010/2017 bem como de seu plano de trabalho, celebrado entre as partes em 19/04/2017 conforme cláusulas seguintes:



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS

O número de vagas será alterado para 06 (seis), a partir do dia **27/04/2018**, observando o § 2º da Cláusula Segunda do Convênio: **"§2º - Em se tratando de grupo de irmãos, o número de vagas destinadas ao município de Pains poderá ser ampliado, de forma excepcional, considerando o estabelecido no inciso II do art. 92 do ECA que preconiza a manutenção do grupo de irmãos."**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores repassados ao Município de Arcos, serão destinados de acordo com a Cláusula Primeira, Parágrafo Único do Convênio nº.010/2017, para o custeio das atividades do Centro de Acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ARCOS** promoverá a publicação do extrato do presente Aditivo, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, bem como dará ciência à Câmara Municipal, conforme prescreve o § 2º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas que consta no inciso III do § 1º da Cláusula Quinta do Convênio 010/2017 passará de trimestral para anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor e inalterados todos os demais termos e condições originariamente ajustados entre as partes em **19/04/2017** que não colidam com as disposições ora pactuadas por meio do presente termo aditivo.

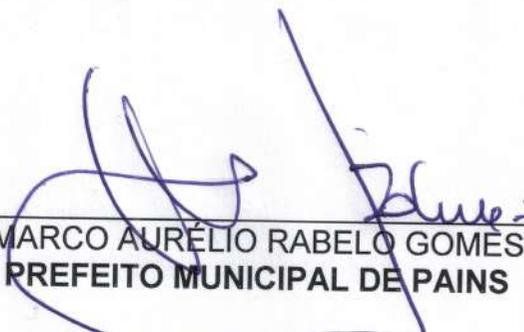


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Arcos, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Arcos/MG, 27 de abril de 2018.

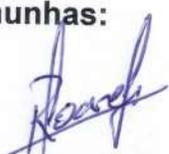


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS

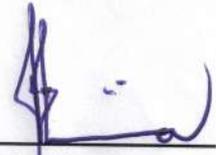
 — Denilson Francisco Teixeira

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS

Testemunhas:



Nome: RENATO SOARES
CPF: 441.406.226-87



Nome: Amir Otoni de Oliveira
CPF: 444.989.316-72
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3º Termo Aditivo ao Convênio nº.010/2017, que entre si celebram o Município de Arcos/MG e o Município de Pains/MG,

O MUNICÍPIO DE ARCOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.306.662/0001-50, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, nesta Cidade de Arcos/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA** portador de Cédula de Identidade expedida pela SSPMG sob nº MG-5.487.885 e CPF nº 798.671.896-04, residente e domiciliado à Avenida Governador Valadares, nº.212 - fundos, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. Otávio Pires de Miranda, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSPMG sob nº MG-10.895.840 e inscrito no CPF sob nº.046.069.996-24, residente e domiciliado à Rua Renato Rezende Pereira nº.401, bairro Fortunato Rezende, nesta cidade de Arcos, em atenção ao disposto nos artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573 (24/10/2013), e o **MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, centro, em Pains/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, portador de Cédula de Identidade expedida pela SSP-MG sob nº M-3.326.715 e CPF nº 621.100.206-87 residente e domiciliado à Rua Manoel Lopes, nº 783, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, portador de Cédula de Identidade expedida pela SSP-MG sob nº M-3.326.715 e CPF nº 621.100.206-87 residente e domiciliado à Rua Manoel Lopes, nº 783, celebram o **terceiro termo aditivo** ao convênio firmado entre as partes em 19 de abril de 2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573/13, Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Orgânica Municipal nº 1.256/90, Regimento Interno do Centro de Acolhimento Institucional de nº 3.974/2014 e demais normas que regulam a espécie, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem como objeto o ajustamento do convênio nº.010/2017, bem como de seu plano de trabalho, celebrado entre as partes em 19/04/2017, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS:

O valor dos repasses mensais originariamente pactuados entre as partes fica reajustado a partir de **01/01/2019**, pelo período de doze meses, conforme Termo Requisitório e justificativa apresentada pelo Secretário responsável, a importância de **R\$3.116,78**(três mil, cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos), referente às vagas que se encontrarem ocupadas durante a vigência do presente Termo, devendo esse valor ser reajustado anualmente, pelo índice INPC.

§ 1º - **Em se tratando de vaga não ocupada**: para a manutenção das vagas destinadas de forma exclusiva, independente do efetivo acolhimento de crianças/adolescentes, o Município de Pains pagará ao Município de Arcos o equivalente a 50 % do valor acima fixado, o que, atualmente, corresponde à **R\$1.558,39**(um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) por cada uma das vagas, até que venham a ser ocupadas novamente, ocasião em que o pagamento deverá ser retomado conforme informado no parágrafo anterior.

§ 2º - **Pagamento retroativo pelas vagas**: considerando que neste ano de 2019, de fevereiro a março, se encontravam abrigadas no Centro de Acolhimento Institucional da cidade de Arcos, seis crianças da cidade de Pains, esse, pagará ao Município de Arcos, de forma retroativa, **referente às seis vagas ocupadas em fevereiro a abril o valor de R\$56.102,04 (cinquenta e seis mil, cento e dois reais e quatro centavos)**.

O pagamento dos valores retroativos e o valor devido ao mês de maio serão realizados por meio de 05(cinco) parcelas mensais no valor de R\$14.960,54(quatorze mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) cada, iniciando no dia 15 de junho de 2019, sem prejuízo das parcelas vincendas durante o mês de junho e seguintes.

Quanto aos valores referentes a junho em diante serão quitados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - Os valores repassados ao Município de Arcos, serão destinados de acordo com a Cláusula Primeira, Parágrafo Único do Convênio nº.010/2017, para o custeio das atividades do Centro de Acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICIPIO DE ARCOS** promoverá a publicação do extrato do presente Aditivo, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93,

bem como dará ciência à Câmara Municipal, conforme prescreve o § 2º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor e inalterados todos os demais termos e condições originariamente ajustados entre as partes em 19/04/2017 que não colidam com as disposições ora pactuados por meio do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

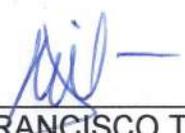
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Arcos, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Arcos/MG, 29 de abril de 2019.



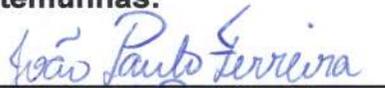
MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS



Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS

Testemunhas:



Nome: João Paulo Ferreira
CPF: 074.480.016-12



Nome: Lucas de Costa Rêgo
CPF: 209.984.896-01



4º Termo Aditivo ao Convênio
nº.010/2017, que entre si celebraram
Município de Arcos/MG e o Município de
Pains/MG,

O MUNICÍPIO DE ARCOS pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 18.306.662/0001-50, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, nesta Cidade de Arcos/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**, portador de Cédula de Identidade expedida pela SSPMG sob nº MG-5.487.885 e CPF nº 798.671.896-04, residente e domiciliado à Avenida Governador Valadares nº.212 - fundos, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. Otávio Pires de Miranda, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSPMG sob nº MG-10.895.840 e inscrito no CPF sob nº.046.069.996-24, residente e domiciliado à Rua Renato Rezende Pereira nº.401, bairro Fortunato Rezende, nesta cidade de Arcos, em atenção ao disposto nos artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573 (24/10/2013), e o **MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo nº 164, centro, em Pains/MG, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, portador de Cédula de Identidade expedida pela SSP-MG sob nº M-3.326.715 e CPF nº 621.100.206-87 residente e domiciliado à Rua Manoel Lopes, nº 783, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, portador de Cédula de Identidade expedida pela SSP-MG sob nº M-3.326.715 e CPF nº 621.100.206-87 residente e domiciliado à Rua Manoel Lopes, nº 783, celebram o **quarto termo aditivo** ao convênio firmado entre as partes em 19 de abril de 2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 4º e 9º da Lei Municipal nº 2.573/13, Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Orgânica Municipal nº 1.256/90, Regimento Interno do Centro de Acolhimento Institucional de nº 3.974/2014 e demais normas que regulam a espécie, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem como objeto o ajustamento do convênio nº.010/2017, bem como de seu plano de trabalho, celebrado entre as partes em 19/04/2017, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS:

O valor dos repasses mensais originariamente pactuados entre as partes fica reajustado a partir de **01/01/2020**, conforme Termo Requisitório - apresentado pelo Secretário responsável, a importância de **R\$3.256,46** (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), referente às vagas que se encontrarem ocupadas durante a vigência do presente Termo, devendo esse valor ser reajustado anualmente, pelo índice INPC.

§ 1º - **Em se tratando de vaga não ocupada**: para a manutenção das vagas destinadas de forma exclusiva, independente do efetivo acolhimento de crianças/adolescentes, o Município de Pains pagará ao Município de Arcos o equivalente a 50 % do valor acima fixado, o que, atualmente, corresponde à **R\$1.628,23** (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) por cada uma das vagas, até que venham a ser ocupadas novamente, ocasião em que o pagamento deverá ser retomado conforme informado no parágrafo anterior.

§ 2º - Os valores devidos serão quitados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º - Os valores repassados ao Município de Arcos, serão destinados de acordo com a Cláusula Primeira, Parágrafo Único do Convênio nº.010/2017, para o custeio das atividades do Centro de Acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICIPIO DE ARCOS** promoverá a publicação do extrato do presente Aditivo, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, bem como dará ciência à Câmara Municipal, conforme prescreve o § 2º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

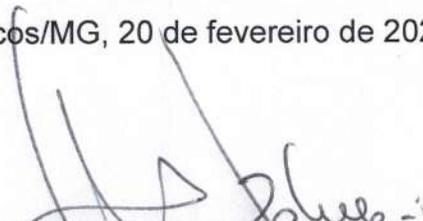
Permanecem em vigor e inalterados todos os demais termos e condições originariamente ajustados entre as partes em **19/04/2017** que não colidam com as disposições ora pactuados por meio do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

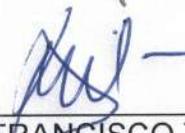
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Arcos, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Arcos/MG, 20 de fevereiro de 2020.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS

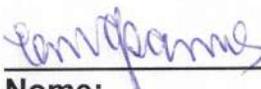


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS

Testemunhas:



Nome: Lucas Domingos Ferreira
CPF: 072.393.876-82



Nome: Evânia Mª Gonçalves Ramos
CPF: Agente Administração
MASP: 1.177.737-1